

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL.

PROJETO DE LEI Nº 467, DE 2025

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Proteção ao Agronegócio e Comunidades Rurais e dá outras providências.

Autor: Deputado THIAGO FLORES

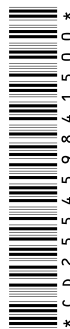
Relator: Deputado RODOLFO NOGUEIRA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 467, de 2025, de autoria do Deputado Thiago Flores, institui o Programa Nacional de Proteção ao Agronegócio e Comunidades Rurais (PNPACR), a ser executado no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), com vistas a fortalecer a segurança no campo e coibir crimes como furto de gado, invasões de propriedades e demais ilícitos que impactam o meio rural.

O programa compreende diversas ações estratégicas, incluindo a integração e articulação entre as forças de segurança pública estaduais e federais, a ampliação da presença da Força Nacional de Segurança Pública em áreas rurais mediante solicitação dos entes federados, o desenvolvimento de sistemas de monitoramento e inteligência para prevenção e repressão de crimes no campo, e a capacitação especializada de agentes das Polícias Militares e Cíveis para atuação no combate aos crimes rurais.

Adicionalmente, prevê o fomento à pesquisa e desenvolvimento de tecnologias voltadas à segurança rural, o financiamento e apoio técnico para implementação de sistemas de vigilância e monitoramento



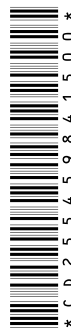
em propriedades rurais, como *drones*, câmeras e cercas inteligentes, bem como o apoio à criação de conselhos comunitários de segurança rural, e o incentivo ao estabelecimento de unidades especializadas em segurança no campo nos órgãos estaduais de segurança pública.

Para o financiamento e execução do programa, o projeto estabelece diversos instrumentos, contemplando recursos provenientes do orçamento da União aplicados no SUSP, parcerias público-privadas para o desenvolvimento e implementação de tecnologias de segurança, convênios com Estados, Municípios e organizações da sociedade civil em alinhamento com a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, linhas de crédito específicas para pequenos e médios produtores rurais destinadas à aquisição de equipamentos de segurança e monitoramento, e prioridade na destinação de recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública para os órgãos de segurança pública que implementarem unidades especializadas em segurança no campo.

O projeto também promove alterações legislativas significativas. Na Lei nº 10.826, de 2003 (Estatuto do Desarmamento), propõe a inclusão do §3º no art. 10, estabelecendo para residentes em zonas rurais a dispensa da comprovação de efetiva necessidade para aquisição ou porte de arma de fogo, bem como a concessão de redução do custo das taxas federais associadas ao registro e aquisição de armas, a priorização na análise de processos de aquisição, renovação de registro e concessão de porte, e a ampliação do limite de aquisição de armamentos e munições para defesa e segurança de propriedades rurais.

No Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 1940), o projeto altera o art. 183-A para incluir o aumento de pena de um terço até o dobro para crimes contra o patrimônio cometidos em zona rural, equiparando-os aos crimes praticados contra instituições financeiras e prestadores de serviço de segurança privada.

A justificação do projeto destaca a grave crise de segurança no campo, com exemplos como o roubo de 300 cabeças de gado em Novo Progresso (PA) em 2019 e invasões de propriedades no Mato Grosso do Sul



em 2022. Aponta ainda a atuação de movimentos como o MST, que intensificaram invasões, e o "novo cangaço" no Nordeste, com quadrilhas armadas que atacam produtores rurais. Essas práticas geram insegurança jurídica, prejuízos econômicos e ameaçam o agronegócio, setor estratégico para a economia brasileira.

O projeto tramita em regime ordinário e está sujeito à apreciação do Plenário, sendo distribuído para análise das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado; Finanças e Tributação (análise da adequação orçamentária e financeira); e Constituição e Justiça e de Cidadania (análise de admissibilidade e mérito). Não há apensos ou emendas apresentadas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR.

O presente Projeto de Lei, do ilustre Deputado Thiago Flores, institui o Programa Nacional de Proteção ao Agronegócio e Comunidades Rurais (PNPACR), com o objetivo de fortalecer a segurança no campo e coibir crimes como furto de gado, invasões de propriedades e demais ilícitos que impactam o meio rural.

O agronegócio representa um dos pilares mais sólidos de nossa economia, contribuindo com aproximadamente 25% do PIB nacional e sendo responsável por expressiva parcela das exportações que sustentam o equilíbrio da balança comercial¹. Proteger este setor estratégico não constitui apenas uma questão de política setorial, mas uma verdadeira questão de soberania nacional e segurança alimentar.

¹ [https://agro.estadao.com.br/summit-agro/pib-qual-e-a-importancia-do-agronegocio-na-economia-do-brasil#:~:text=Qual%20%C3%A9%20o%20peso%20do%20agroneg%C3%B3cio%20no%20PIB%20do%20Brasil%3F&text=A%20cadeia%20produtiva%20do%20agroneg%C3%B3cio,Pecu%C3%A1ria%20do%20Brasil%20\(CNA\).](https://agro.estadao.com.br/summit-agro/pib-qual-e-a-importancia-do-agronegocio-na-economia-do-brasil#:~:text=Qual%20%C3%A9%20o%20peso%20do%20agroneg%C3%B3cio%20no%20PIB%20do%20Brasil%3F&text=A%20cadeia%20produtiva%20do%20agroneg%C3%B3cio,Pecu%C3%A1ria%20do%20Brasil%20(CNA).)



A realidade do campo brasileiro expõe uma situação de extrema vulnerabilidade que demanda resposta urgente e eficaz do Poder Público. As propriedades rurais encontram-se isoladas, em áreas, muitas vezes, pouco povoadas, criando um cenário propício para a ação criminosa.

Nesse contexto, a presunção da efetiva necessidade para aquisição de armas de fogo pelos produtores rurais, conforme previsto no projeto, é medida de absoluta justiça e coerência com a realidade fática do campo. Trata-se de reconhecer que quem vive e trabalha no meio rural enfrenta riscos diferenciados e específicos que justificam plenamente o direito à legítima defesa. A exigência atual de comprovação de efetiva necessidade impõe aos produtores rurais um ônus desproporcional e muitas vezes impossível de ser cumprido, deixando-os vulneráveis diante de criminosos cada vez mais audaciosos e bem armados.

Ademais, as linhas de crédito específicas previstas no projeto para produtores rurais adquirirem equipamentos de segurança e monitoramento constituem outro avanço significativo da proposta. Estas medidas democratizam o acesso a tecnologias de proteção, permitindo que os produtores invistam em sua segurança através de sistemas de vigilância, cercas inteligentes, câmeras e outros equipamentos modernos.

Os convênios com as forças policiais estaduais e a integração prevista no âmbito do Sistema Único de Segurança Pública representam um salto qualitativo na coordenação das ações de segurança rural. A especialização dos agentes policiais para o combate aos crimes no campo, combinada com a ampliação da presença da Força Nacional em áreas rurais, criará uma rede de proteção mais eficiente e coordenada. Esta integração permitirá o compartilhamento de inteligência, a padronização de procedimentos e a otimização dos recursos disponíveis.

Além disso, as parcerias público-privadas previstas no projeto merecem especial destaque por possibilitarem o desenvolvimento e implementação de tecnologias avançadas de segurança sem onerar excessivamente o erário público. O setor privado, especialmente as empresas de tecnologia e segurança eletrônica, possui expertise e capacidade de



inovação que, quando adequadamente canalizada através dessas parcerias, pode revolucionar a segurança rural no Brasil.

Ademais, o aumento das penas previsto para crimes contra o patrimônio cometidos em zona rural representa medida de absoluta correção e necessidade. O atual tratamento igualitário entre crimes urbanos e rurais ignora completamente as especificidades e a maior gravidade dos delitos cometidos no campo. Quando um criminoso invade uma propriedade rural, rouba gado, maquinários ou defensivos, não está apenas praticando um crime contra o patrimônio, mas atacando diretamente um agente produtivo do setor mais relevante da economia nacional.

O projeto em análise não representa apenas uma resposta pontual aos problemas de segurança no campo, mas constitui uma política pública abrangente e moderna que reconhece o papel estratégico do agronegócio na economia nacional. A combinação entre facilidades para aquisição de armas pelos produtores rurais, investimentos em tecnologia, parcerias público-privadas, capacitação policial e agravamento de penas cria um conjunto harmônico de medidas que atacam o problema da insegurança rural em suas múltiplas dimensões.

Diante do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 467, de 2025.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado RODOLFO NOGUEIRA
Relator

